

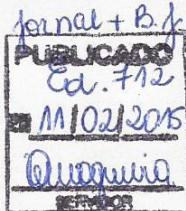


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 187 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.



VANESSA A. NOGUEIRA
ASSESSOR DE GABINETE
MAT. 41/6411 GPM

Altera a Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011 criando e extinguindo cargos e funções na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 21, 56, 71, 72, 73 *caput* e inciso I, 87, 98, 108, 110, 120, 126, 131, 140, todos da Complementar nº 133 de 30 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2015
2. Assessoria Jurídica Municipal I;
3. Diretoria Administrativa da Procuradoria Jurídica.

Art. 56 – A Secretaria Municipal de Fazenda terá as seguintes estrutura organizacional:

1. Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;
2. Coordenadoria de cadastro técnico;
3. Assessoria de Contabilidade;
4. Assessoria de Finanças;
5. Assessoria Fazendária;
6. Assessoria Jurídica Fazendária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

-
7. Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
 8. Chefia do Departamento de Receita Municipal e Cadastro Técnico;
 9. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 10. Chefia do Departamento de Tesouraria;
 11. Chefia do Serviço da Dívida Ativa Municipal.

Art. 71 – A Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria de Obras;
2. Diretoria de Estradas;
3. Diretoria Executiva de Infraestrutura e Urbanismo;
4. Assessoria Administrativa da SMOIE;
5. Assessoria Administrativa da SMOIE II;
6. Coordenadoria de Limpeza e Manutenção;
7. Coordenadoria de Serviços Públicos;
8. Coordenadoria de Bairros e Distrital;
9. Chefia de Serviços de Iluminação Pública;
10. Chefia de Fiscalização e Urbanismo
11. Chefia de Serviços Públicos;
12. Chefia de Cadastro Econômico;
13. Chefia de Serviços Funerários;
14. Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
15. Chefia Geral de Trânsito e Guarda Municipal.

Art. 72 – Compete ao Secretário de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal as seguintes atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas mobilidade urbana, trânsito e transporte no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

-
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
 - III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
 - IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
 - V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
 - VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
 - IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
 - X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas das Políticas Nacional e Estadual de Mobilidade Urbana e do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e de Estadual de Trânsito, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar, bem como estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter, em perfeitas condições de uso, a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - implantar políticas que promovam a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, a moradia e ao lazer contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Bom Jardim, planejando, regulamentando, operando e fiscalizando o transito, o transporte e a segurança dos serviços públicos municipais;

XXVI – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

XXVII - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

XXVIII - Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XXIX - Fornecer apoio técnico para atualização da planta cadastral do Município;

XXX - Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes a construções particulares, zoneamento e loteamentos, e, posturas Municipais;

XXXI - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

XXXII - Coordenar junto às administrações distritais projetos, execução, construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

XXXIII - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

XXXIV - Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;

XXXV - Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parques, praças e jardins;

XXXVI - Implantar os serviços de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação de seu uso;

XXXVII - Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano;

XXXVIII - Manter, conservar, ampliar e administrar os Cemitérios Municipais;

XXXIX- Manter controle rigoroso através do Almoxarifado de todo material utilizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XL - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Art. 73 - Compete ao Diretor Executivo de Infraestrutura e Urbanismo as seguintes atribuições:

I – manter o cadastro atualizado de vias urbanas, estradas municipais e demais bens públicos, inclusive no que diz respeito ao se estado de conservação, extensão e tipo de serviço a ser realizado, caso necessário”;

II –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 87 – A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Coordenadoria Geral de Ensino Municipal;
3. Coordenadoria de Processos e Repasses do FNDE;
4. Coordenadoria de Ações Relacionadas aos Recursos do FUNDEB;
5. Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
6. Coordenadoria Geral de Manutenção de Infraestrutura e Transporte Escolar;
7. Supervisionaria de Inspeção Escolar;
8. Supervisionaria de Administração Escolar;
9. Supervisionaria de Serviço de Manutenção e Transporte Escolar;
10. Chefe de Serviços de Apoio à SME.

Art. 98 – A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria de Gabinete da Saúde;
2. Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Presidência da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Diretoria de Atenção Básica e Programas de Saúde;
5. Coordenadoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação;
7. Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Sanitária;
8. Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
9. Coordenadoria de Serviços de Fisioterapia;
10. Coordenadoria de Saúde Mental e Prevenção Integral às Drogas;
11. Diretoria do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

-
- 12. Assessoria de Transportes e Veículos da SMS;
 - 13. Chefia do Centro de Saúde José Alberto Erthal;
 - 14. Chefia do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães;
 - 15. Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 108 - Compete ao Coordenador de Vigilância em Saúde as seguintes atribuições:

- I – programar, coordenar, fiscalizar, gerir a execução, em caráter supletivo, as ações de vigilância sanitária e ambiental, de forma a buscar eliminar, reduzir e prevenir riscos à saúde pública;
- II – promover e coordenar a realização de pesquisas, inquéritos, investigações, levantamento de informações e estudos necessários à programação e avaliação das medidas de vigilância sanitária e ambiental que ameaçam a saúde pública;
- III – estabelecer diretrizes e desenvolver ações para aprimorar a qualidade, a eficácia e segurança dos serviços vigilância sanitária;
- IV - definir, organizar, e atualizar informações, bancos e bases de dados de interesse da vigilância sanitária e áreas ambientais;
- V – prestar apoio técnico à fiscalização das posturas municipais relativas à saúde e à higiene pública;
- VI – programar, coordenar, fiscalizar, gerir a execução, em caráter supletivo, as ações de vigilância na área da Saúde, de forma a buscar eliminar, reduzir e prevenir riscos à saúde pública;
- VII – promover e coordenar a realização de pesquisas, inquéritos, investigações, levantamento de informações e estudos necessários à programação e avaliação das medidas de vigilância sanitária que ameaçam a saúde pública;
- VIII – estabelecer diretrizes e desenvolver ações para aprimorar a qualidade, a eficácia e segurança dos serviços vigilância sanitária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

IX - definir, organizar, e atualizar informações, bancos e bases de dados de interesse da vigilância sanitária;

X – prestar apoio técnico à fiscalização das posturas municipais relativas à saúde e à higiene pública;

XI – executar outras atribuições afins.

Art. 120 – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria de Programas Sociais;
2. Assessoria de Promoção e Assistência Social;
3. Assessoria Administrativa do Conselho Tutelar;
4. Chefia de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social;
5. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
6. Secretário Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
7. Assessoria de Educação Social.

Art. 126 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Assessoria de Agricultura e Desenvolvimento;
3. Coordenadoria de Equipamentos:

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 131 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Defesa Civil é órgão que tem por finalidade:

- I – Exercer as atividades concernentes à preservação do Meio Ambiente no Município;
- II – Desenvolver projetos que visem a captação de recursos Estaduais e Federais a serem aplicados no desenvolvimento do meio ambiente local;
- III – Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;
- IV – Atuar em colaboração com outros órgãos municipais ou não, entidades de outras esferas, organizações não governamentais, objetivando a preservação do meio ambiente, dos recursos ecológicos e do ecossistema;
- V – Estabelecer procedimento adequado à gestão e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos;
- VI – Manter atualizados plantas de rede de distribuição de água potável e de coleta de esgotamento sanitário;
- VII – Verificar o abastecimento individual de água potável e de esgotamento sanitário nas moradias;
- VIII – Elaborar o banco de dados contendo os aspectos geográficos, climatológicos e bioecológicos do Município;
- IX – Dinamizar os serviços e atividades do Horto e Parque Municipal;
- X – Exercer outras atividades correlatas ao meio ambiente em geral determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI – Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade de anormalidade;
- XII – Adotar medidas que visem conscientizar, prevenir e evitar desabamentos, inundações e queimadas;
- XIII – Atender, sempre que solicitado, nos casos em que seja indispensável a presença da Defesa Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

XIV – Emitir laudos e pareceres, sempre que solicitados, em processos de cortes de árvores, na iminência de riscos ou em perigo para instalações, bens e obras, inclusive logradouros públicos ou privados;

XV – Trabalhar em conjunto com as demais Secretarias no intuito da prevenção de acidentes e auxílio às vítimas em casos de calamidade pública ou estado de emergência;

XVI - Oferecer treinamento a servidores públicos ou voluntários para atuação conjunta em casos de emergência;

XVII - Elaborar e atualizar permanentemente a Cartografia Geral do Município, planta geral da cidade, limites distritais e municipais, diagnosticando as áreas de risco;

XVIII - Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;

XIX - Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XX – Executar outras tarefas pertinentes ao seu cargo.

Art. 140 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Parques e Jardins Municipais;
2. Assessoria Administrativa de Meio Ambiente;
3. Assessoria de Manutenção e Arborização Municipal;
4. Guarda Municipal Ambiental;
5. Assessoria de Defesa Civil.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 63-A – Compete ao Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes atribuições:

- I – avaliar os índices de juros e amortizações dos empréstimos municipais;
- II – requisitar informações ao cadastro técnico nas questões relativas ao cadastro mobiliário e imobiliário;
- III – ser previamente ouvido em processos que versem sobre a programação e controles imobiliários e a efetivação da quitação;
- IV – apresentar elementos para atualização da legislação tributária, financeira e do cadastro imobiliário;
- V – Controlar as atividades dos Assessores de Finanças;
- VI – executar outras atribuições afins.

Art. 85-A – Compete ao Chefe Geral de Trânsito e Guarda Municipal as seguintes atribuições:

- I – atuar nas diversas áreas de transito do Município, especialmente na Engenharia de Trânsito, Educação de Trânsito, Sinalização Vertical e Horizontal, Sinalização Semafórica e Fiscalização de Trânsito, abrangendo todas as questões, soluções, melhorias e problemas envolvendo o transito dentro do Município;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal, bem como as de cunho específico oriundas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012);
- III – propor o plano de melhorias operacionais de transito;
- IV – exercer efetivo controle sobre o pessoal de serviço na atividade externa da Chefia;
- V – manter controle e aprimorar os processos operacionais;
- VI – supervisionar o tráfego de veículos e as vias públicas, propondo medidas para a melhor fluidez do transito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

VII – manter contato com as outras Secretarias Municipais estreitando ações de participação e boa convivência;

VIII – trabalhar em conjunto com todas as concessionárias do Município e em especial com a que tem a concessão do serviço de transporte, no que tange as mudanças de linhas, interdições, entre outras atividades correlatas;

IX – manter estreito controle sobre os funcionários à serviço da Secretaria;

X – coordenar, implantar e confeccionar o plano de férias dos funcionários operacionais à disposição da Secretaria, remetendo-o em tempo hábil ao Secretário de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal para decisão final;

XI – controlar dispensas dos servidores à disposição da Secretaria;

XII – fiscalizar a aplicação do pessoal de serviço;

XIII – manter as sinalizações aéreas, horizontais e verticais em condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9.503/1997) e Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012);

XIV – manter controle sobre as pinturas de faixas em locais proibidos;

XV – manter controle sobre as viaturas colocadas à disposição da Secretaria, inclusive de manutenção;

XVI – atuar na proteção e conservação do patrimônio, bens, instalações e serviços públicos municipais com apoio à Administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, para respeitada a legislação e ressalvada a competência federal e estadual;

XVII – fazer cumprir as escalas de serviço determinadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal;

XVIII – determinar a atuação dos agentes da Guarda Municipal quando formalmente convocada para proteger o patrimônio, zelar pela segurança dos servidores;

XIX – determinar a atuação dos agentes da Guarda Municipal quando no exercício de suas funções impedir atividades que violem normas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras mais que sejam do interesse da comunidade, informando e orientando a população;

XX – promover a segurança dos parques, jardins, praças, Centros Sociais, Cinema Municipal, Galpão Cultural, postos de saúde, escolas municipais, creches municipais, Rodoviária Municipal, Câmara Municipal, Biblioteca Municipal, Cemitério Municipal, Horto e Parque Municipal, quadras e Ginásios Poliesportivos, e Centros Esportivos Municipais, se houver, Sede da Guarda Municipal, Prédio da Prefeitura Municipal e Prédio em que funcionem Secretarias Municipais e outros próprios do Município, evitando sua depredação;

XXI – executar tarefas de apoio à segurança patrimonial, nos festejos da municipalidade e nos eventos ocasionais;

XXII – assegurar a integridade pública dos funcionários e proteger os bens patrimoniais;

XXIII – fiscalizar a apresentação dos guardas municipais no horário determinado para a rendição do seu colega de serviço;

XXIV – zelar pela conservação e economia dos materiais utilizados nos postos de serviço;

XXV – permitir a saída de bens patrimoniais somente com autorização por escrito do responsável pelos mesmos;

XXVI – coibir, em participação com a fiscalização municipal, o comércio de vendedores ambulantes nas ruas e logradouros do Município;

XXVII – exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.

Art. 144-A - Compete ao Assessor da Defesa Civil as seguintes atribuições:

- I - executar, de imediato, as decisões do Diretor da Defesa Civil;
- II - gerenciar os serviços de urgência no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

-
- III - acompanhar a execução dos planos de defesa civil;
 - IV - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais nas áreas de risco;
 - V - organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;
 - VI - gerenciar as informações prestadas à imprensa;
 - VII - gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Diretoria da Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.
 - VIII – executar outras atribuições afins.

Art. 3º. A representação judicial ativa e passiva do Município de Bom Jardim é atribuição exclusiva do Procurador Jurídico Municipal, Subprocurador Jurídico Municipal e Advogado Municipal.

Parágrafo único. O Cargo de Assessor Jurídico I não detém a atribuição de representação judicial do Município.

Art. 4º O Subprocurador Jurídico Municipal não tem direito à percepção da gratificação de nível universitário previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 228/1986, com redação pela Lei Municipal nº 491/1994.

Art. 5º. Revogam-se os incisos, III, IV, V, VI do art. 24; artigos 25, 91, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, todos da Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011.

Art. 6º. Os Anexos III e IV da Complementar nº 133 de 30 de agosto de 2011 passam a vigorar na forma definida nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.


PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS

Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Número de Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo
01	Secretário Municipal de Governo	DAS
01	Secretário Municipal de Gabinete	DAS
01	Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	DAS
01	Secretário de Planejamento e Gestão Municipal	DAS
01	Secretário Municipal de Fazenda	DAS
01	Secretário de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda Municipal	DAS
01	Secretário Municipal de Educação	DAS
01	Secretário Municipal de Saúde	DAS
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	DAS
01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	DAS
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil	DAS
01	Secretário Municipal de Projetos Especiais	DAS
01	Procurador Jurídico Municipal	DAS
01	Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras	DAS
01	Coordenador de Controle Interno Municipal	DAS
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde	DAS
01	Subprocurador Jurídico Municipal	DAS
01	Superintendente de Gestão de Políticas Públicas	DAS-1
01	Diretor Executivo de Infraestrutura e Urbanismo	DAS-1
01	Diretor de Obras	DAS-1
01	Diretor de Estradas	DAS-1
01	Diretor do Fundo Municipal de Saúde	DAS-1
01	Diretor de Controle, Avaliação e Regulação	DAS-1
03	Assessor Jurídico Municipal I	DAS-1
01	Assessor Jurídico Fazendário	DAS-1
02	Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde	DAS-1
01	Diretor Financeiro de Secretaria Municipal de Fazenda	DAS-1
01	Diretor Administrativo da Procuradoria Jurídica	DAS-1
01	Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal	DAS-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

	de Educação	
01	Assessor de Comunicação Social	DAS-1
01	Coordenador de Licitações e Compras	DAS-1
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1
01	Diretor de Programas Sociais	DAS-1
01	Coordenador Geral de Ensino Municipal	DAS-1
01	Assessor de Administração Escolar	DAS-1
01	Coordenador de Processos e Repasses do FNDE	DAS-1
01	Coordenador Geral de Manutenção Infraestrutura e Transporte Escolar	DAS-1
01	Coordenador de Esportes	DAS-2
01	Assessor de Departamento de Recursos Humanos	DAS-2
02	Assessor de Gabinete	DAS-2
03	Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	DAS-2
01	Assessor de Governo	DAS-2
01	Assessor de Compras	DAS-2
01	Diretor de Atenção Básica e Programas de Saúde	DAS-2
01	Assessor de Licitações e Compras	DAS-2
02	Assessor de Ouvidoria Municipal	DAS-2
02	Assessor de Promoção e Assistência Social	DAS-2
01	Assessor de Turismo	DAS-2
01	Assessor de Planejamento e Gestão Municipal	DAS-2
02	Assessor Administrativo da SMOI	DAS-2
02	Supervisor de Inspeção Escolar	DAS-2
01	Coordenador Interno da Secretaria Municipal de Saúde	DAS-2
03	Supervisor de Administração Escolar	DAS-2
01	Supervisor de Serviços de Manutenção e Transporte Escolar	DAS-2
01	Assessor de Contabilidade	DAS-2
01	Assessor de Finanças	DAS-2
03	Assessor de Cultura	DAS-2
01	Assessor de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2
03	Assessor Fazendário	DAS-2
01	Assessor de Projetos	DAS-2
01	Assessor de Contratos e Convênios	DAS-2
01	Coordenador da Casa Lar Municipal	DAS-2
02	Coordenador de Grupo da 3ª Idade	DAS-2
01	Supervisor de Bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoxarifado	DAS-2
01	Coordenador do SIGFIS	DAS-2
01	Coordenador de Transporte e Veículos da SMS	DAS-2
01	Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS-2
01	Coordenador de Serviços Odontológicos	DAS-2
01	Coordenador de Serviços de Fisioterapia	DAS-2
01	Coordenador de Saúde Mental e Prevenção Integral de	DAS-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

	Prevenção às Drogas	
01	Coordenador de Obras	DAS-2
01	Coordenador de Serviços Públicos	DAS-2
01	Coordenador de Estradas	DAS-2
01	Coordenador Distrital	DAS-2
01	Coordenador de Informática	DAS-2
01	Coordenador de Turismo	DAS-2
01	Coordenador de Cultura	DAS-2
01	Coordenador de Cadastro Técnico	DAS-2
01	Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	DAS-2
01	Coordenador Administrativo de Parques e Jardins Municipais	DAS-2
01	Coordenador de Equipamentos	DAS-2
01	Educadora Social da Casa Lar	DAS-2
01	Assessor de Educação Social	DAS-2
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.	DAS-2
02	Assessor de Defesa Civil	DAS-2
02	Assessor II de Planejamento e Gestão	DAS-3
01	Assessor de Manutenção e Arborização Municipal	DAS-3
03	Assessor II de Esporte	DAS-3
03	Assessor Administrativo do Conselho Tutelar	DAS-3
03	Assessor II de Promoção e Assistência Social	DAS-3
02	Assessor II de Cultura	DAS-3
02	Assessor Administrativo de Meio Ambiente	DAS-3
01	Administrador de Prédio	DAS-3
01	Administrador do Alto de São José	DAS-3
01	Secretário Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.	DAS-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE FEVEREIRO DE

2015.


PAULO VIERA DE BARROS

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

Nº Cargos	Nomenclaturas dos Cargos	Símbolo
01	Chefe do Departamento de Protocolo	CAI-I
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CAI-I
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	CAI-I
01	Chefe do Departamento de Receita Municipal e Cadastro Técnico	CAI-I
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CAI-I
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CAI-I
01	Chefe de Serviços Funerários	CAI-I
01	Chefe dos Serviços de Apoio à Educação	CAI-I
01	Chefe de Projetos	CAI-I
01	Chefe de Fiscalização e Urbanismo	CAI-I
01	Chefe Geral de Trânsito e Guarda Municipal	CAI-I
01	Chefe de Serviços de Iluminação Pública	CAI-I
01	Chefe do Serviço da Dívida Ativa	CAI-II
01	Chefe do Centro de Saúde José Alberto Erthal	CAI-II
01	Chefe do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães	CAI-II
01	Chefe de Serviços do Terminal Rodoviário	CAI-II
01	Chefe de Serviços Públicos e Manutenção	CAI-II
01	Chefe de Serviços de Manutenção e reparos	CAI-II
02	Chefe de Serviços Administrativos	CAI-II
01	Chefe de Almoxarifado do Prédio Sede	CAI-III
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura	CAI-III
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Educação	CAI-III
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde	CAI-III
01	Chefe de Serviços de Equipamentos Pesados	CAI-III
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social	CAI-III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO